



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

NUP
Nº 64241.003341/2025-43

RPA
Nº 487

SEÇÃO: EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

ANO: 2025

INTERESSADO: EVANILSON MOTA RIBEIRO CPF Nº [REDACTED]

ASSUNTO: Processo de Pagamento de Pessoa Física, referente ao mês de Março.

ANEXOS:

- 1-RPA;
- 2- Relatório de prestação de serviços;
- 3- Relatório detalhado entregas efetuadas por OM;
- 4- Ordem de serviço para fornecimento de água;
- 5- Nota de Empenho.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 SCRG-EROCP		11	
2		12	
3		13	
4		14	
5		15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº DO RECIBO	MÊS DE COMPETÊNCIA
487	03/2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
ESCRITÓRIO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	09.565.307/0003-76
ENDEREÇO / TELEFONE	
RUA ALMINO AFONSO, 12, RIBEIRA, NATAL/RN - CEP:59012010 / TELEFONE: (84) 30926236	

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM CARRO PIPA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.540,62
(quinze mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)

CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

SALÁRIO BASE	TAXA	Valor máximo p/reembolso
X+X+X+X+X+X+X+X+X	X+X+X+X+X+X	X+X+X+X+X+X+X+X+X
VALOR JÁ REEMBOLSADO NO MÊS	SALDO	
X+X		

ESPECIFICAÇÃO			
I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	R\$	15.540,62	
DESCONTOS			
II IR (FONTE) (0,0%)	R\$	0,00	
III SEST (1,5%)	R\$	46,62	
IV SENAT (1,0%)	R\$	31,08	
V INSS (11,0%)	R\$	341,89	
VI ISS (0,0%)	R\$	0,00	R\$ 419,59
VALOR LÍQUIDO	R\$	15.121,03	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
[REDACTED]

LOCAL/DATA: _____ de _____ de _____

ASSINATURA
Documento assinado digitalmente
JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA
Data: 24/04/2025 10:49:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME COMPLETO
EVANILSON MOTA RIBEIRO

TARSO ROCHA LULA PEREIRA - 1º Ten
Fiscal Administrativo do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

LUIS CARLOS DA SILVA - Cap
Fiscal Técnico de Contrato do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Conforme atestada a prestação de serviço pelo Fiscal de Contrato:

1. Autorizo o setor financeiro a efetuar o pagamento do serviço prestado pelo pipeiro relacionado acima, referente ao período supracitado;
2. Tomar as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

NATAL-RN, 29 de ABRIL de 2025

JOSÉ DE ALENCAR LIMA JÚNIOR - Maj
Ordenador de Despesa do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

LIQ/PAGAMENTO - PF
1603 200018-Admin Ger M
20 NE 355507
20 RP 670
20 LR 2539
20 CP _____
20 GP _____
20 NS _____
20 OB _____
20 MS _____



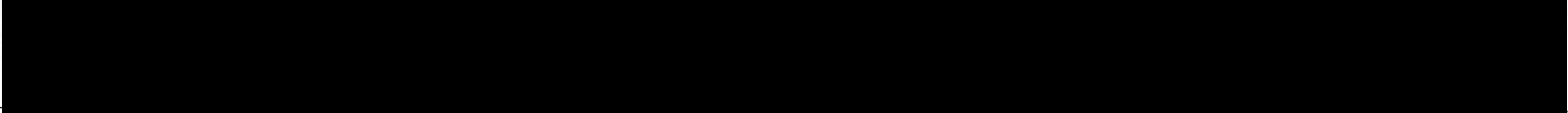
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RPS)

PRESTADOR DE SERVIÇO: EVANILSON MOTA RIBEIRO

MUNICÍPIO	VEÍCULO	LOTE (Manancial->PA)	MOMENTO	QTD HAB	NEC.MENSAL(m3)	PIPA(m3)	VIAGENS (P)	DIST.(Km)	VALOR(R\$)
SÃO RAFAEL		2772 - Assent	0.80	18	10.8	9.10	1 (2)	83.2	605,696
		2772 - Assent	0.80	15	9	9.10	1	108.7	791,336
		2772 - Assent	0.80	9	5.4	9.10	1	86.5	629,720
		2772 - Assent	0.80	10	6	9.10	1	77.0	560,560
		2772 - Assent	0.80	10	6	9.10	1	70.0	509,600
		2772 - Assent	0.80	15	9	9.10	1	66.5	484,120
		2772 - Assent	0.80	49	29.4	9.10	2 (4)	70.1	1.020,656
		2772 - Assent	0.80	16	9.6	9.10	1 (2)	69.2	503,776
		2772 - Assent	0.80	20	12	9.10	1 (2)	69.7	507,416
		2772 - Assent	0.80	47	28.2	9.10	2 (4)	67.0	975,520
		2772 - Assent	0.80	21	12.6	9.10	1 (2)	69.0	502,320
		2772 - Assent	0.80	5	3	9.10	1	73.0	531,440
		2772 - Assent	0.80	16	9.6	9.10	1 (2)	82.0	596,960
		2772 - Assent	0.80	17	10.2	9.10	1 (2)	112.0	815,360
		2772 - Assent	0.80	11	6.6	9.10	1	114.0	829,920
		2772 - Assent	0.80	11	6.6	9.10	1	114.7	835,016
		2772 - Assent	0.80	10	6	9.10	1	114.3	832,104
		2772 - Assent	0.80	13	7.8	9.10	1	114.5	833,560
		2772 - Assent	0.80	15	9	9.10	1	114.7	835,016
		2772 - Assent	0.80	18	10.8	9.10	1 (2)	114.7	835,016
		2772 - Assent	0.80	6	3.6	9.10	1	109.9	800,072
		2772 - Assent	0.80	6	3.6	9.10	1	96.9	705,432
Total do Município:			-	358	214.8	-	24 (35)	-	15.540,62
Total:			-	358	214.8	-	24 (35)	-	15.540,62

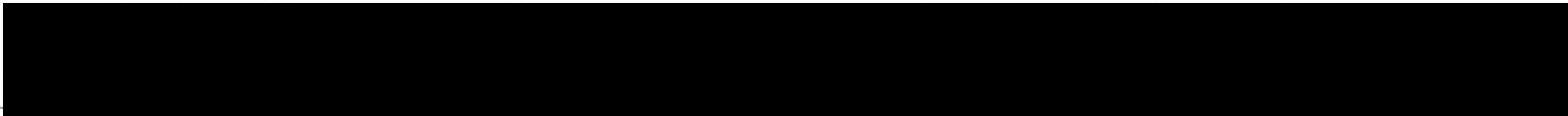


NATAL-RN, 23 de abril de 2025



JOSÉ DE ALENCAR LIMA JÚNIOR - Maj
Ordenador de Despesa do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

TARSO ROCHA LULA PEREIRA - 1º Ten
Fiscal Administrativo do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz



LUIS CARLOS DA SILVA - Cap
Fiscal Técnico de Contrato do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

LUIS CARLOS DA SILVA - Cap
Fiscal Técnico de Contrato do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carros-Pipa



Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM

Data de Referência - De 01/03/2025 Até 31/03/2025

25	Qtd carradas previstas
23	Qtd carradas aprovadas no Gpipa
-	Qtd carradas que não foram entregues (X)
02	Qtd carradas contestadas para auditagem (O)
01	Qtd carradas confirmadas pela Divisão de Controle

OM - ER da 7ª BDA INF MTZ

Emitido em 23/04/2025

Motorista: **EVANILSON MOTA RIBEIRO**

Placa:

Seq.	Cód. Entrega	Data	Status	Manancial	Nome Manancial	Cod. FA	Localidade	Beneficiário	Anotações
1	21850887	06/03/2025 09:05	Confirmado	São Rafael	2772 Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	146278	MAZAGAO 4	23305 APR1	Conforme dados registrados no Sistema GPIPABrasil, existe deslocamento para o Manancial georreferenciado. Possivelmente, o erro foi gerado por inconsistência no funcionamento do DM.
2	21852302	06/03/2025 15:29	Sem Pendência *	São Rafael	2772 Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	65315	BRANDOES		
3	21853789	07/03/2025 09:39	Sem Pendência *	São Rafael	2772 Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143518	TRAPIA		
4	21854894	07/03/2025 17:14	Confirmado	São Rafael	2772 Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143517	CANAÃ		HISTÓRICO DO FATO: Carrada planejada para o dia 7 de março de 2025, e entrega realizada em 7 de março de 2025. Pipeiro foi no manancial onde realizou o registro da leitura do cartão do motorista no rastreador, deslocou-se com destino à residência da beneficiária, onde constam os registros das leituras dos cartões do motorista e da beneficiária na área da cisterna. Procedimentos, estes, que comprovam a entrega da carrada. Referida pendência ocorreu, tendo em vista que as coordenadas da cisterna e dados da apontadora não se encontravam atualizados no

* O Consórcio GPipa atesta como realizada a entrega de água com status sem pendência, aprovada automaticamente pelo sistema GPipaBrasil.

Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carros-Pipa



Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM

Data de Referência - De 01/03/2025 Até 31/03/2025

OM - ER da 7ª BDA INF MTZ

Emitido em 23/04/2025

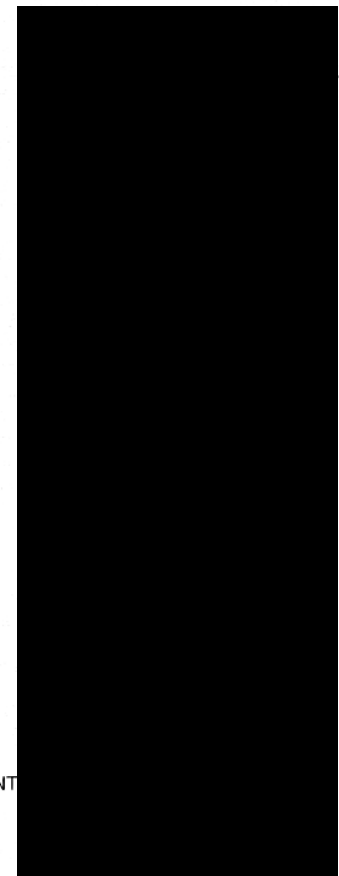
momento da referida entrega. No entanto, já se encontram atualizadas as coordenadas, a fim de evitar reincidência de pendências.

Conforme dados registrados no Sistema Gpipa, a entrega foi realizada na residência correta, com os respectivos registros das leituras dos cartões do motorista e da beneficiária na área da cisterna cadastrada, para a qual havia planejamento em Ordem de Serviço entregue ao Contratado.

Diante da análise da rota no Sistema Gpipa, constatou-se presentes todos os aspectos certificadores da correta execução do serviço de entrega de água por parte do contratado, desde a apanha da água no manancial cadastrado e entrega na cisterna cadastrada para a qual havia planejamento em Ordem de Serviço.

Diante do exposto, sou de parecer que seja realizado o pagamento de referida entrega sem a necessidade de auditoria IN LOCO haja vista a existência de todos os aspectos certificadores da correta execução do serviço pelo contratado.

ENTREGA DE CARRADA CONFIRMADA PARA PAGAMENTO



5	21855229	10/03/2025 07:27	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143503	CARAU DE DENT	22.95
6	21858124	10/03/2025 15:49	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143499	CANAA	30.60



Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carros-Pipa



Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM

Data de Referência - De 01/03/2025 Até 31/03/2025

OM - ER da 7ª BDA INF MTZ

Emitido em 23/04/2025

7	21858430	11/03/2025 07:00	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143501	CARAU DE DENTR	9.37
8	21861441	11/03/2025 15:28	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	65292	COROA GRANDE	9.77
9	21863661	12/03/2025 10:00	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	65285	CANAFISTOLA	51.00
10	21865741	12/03/2025 16:35	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	65319	MAZAGAO 1	41.73
11	21867531	13/03/2025 09:33	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	175967	MAZAGAO	41.73
12	21869430	13/03/2025 16:32	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143514	MAZAGAO 3	35.00
13	21869699	14/03/2025 06:49	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	175969	CARAU	45.50
14	21872604	14/03/2025 12:28	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143505	COROA GRANDE	91.00
15	21872963	17/03/2025 07:18	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143502	CARAU DE DENTR	28.44
16	21876574	17/03/2025 11:19	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	65293	COROA GRANDE	21.67
17	21877330	18/03/2025 07:35	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	65287	CAPIM GROSSO	45.50
18	21881343	18/03/2025 15:53	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143513	MAZAGAO 2	45.50
19	21885574	19/03/2025 11:05	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143507	CURRAL VELHO	28.44
20	21894335	20/03/2025 09:39	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14	65294	FECHADO	26.76

Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carros-Pipa



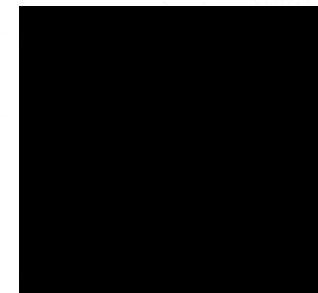
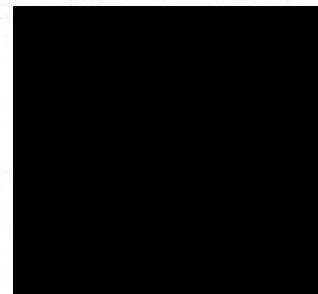
Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM

Data de Referência - De 01/03/2025 Até 31/03/2025

OM - ER da 7ª BDA INF MTZ

Emitido em 23/04/2025

RN 406										
21	21896192	24/03/2025 12:30	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	143501	CARAU DE DENTRO	[REDACTED]	9.29
22	21898118	24/03/2025 16:17	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	65292	COROA GRANDE 1	[REDACTED]	9.68
23	21902137	25/03/2025 09:50	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	146280	MAZAGAO 6	[REDACTED]	25.28
24	21907576	26/03/2025 11:16	Sem Pendência *	São Rafael	2772	Asnt Alto da Felicidade I Km 14 RN 406	129677	CARAU DA PISTA 1	[REDACTED]	30.33



ORDEM DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA - EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

MUNICÍPIO:		SÃO RAFAEL										PERÍODO:		01/03/2025 ATÉ 31/03/2025																									
PIPEIRO:		EVANILSON MOTA RIBEIRO										CAP. PIPA M³:	9,1	MANANCIAL:																									
PLACA:		[REDACTED]										TELEFONE OME:	(84)992139097	(2772) - Asnt Alto da Felicidade I Km 06 RN 406																									
COR DO VEÍCULO:		VERMELHO					NÚM. CARTÃO:	138226					DISQUE-DENÚNCIA:	(84)992139097	LACRE DM:					78835																			
LOTE:		SAO RAFAEL - LOTE 02 - MMU1376/ MMU1376										TELEFONE PIPEIRO:	[REDACTED]										IPA:	003127															
GCDA	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	MAN.	Nº Cartão	Pop	Dist	Carr	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	VALOR
65315	BRANDEOS	[REDACTED]	2772	1056331	18	83,2	1							1																								R\$ 605,70	
143499	CANAA	[REDACTED]	2772	1054801	15	109	1											1																				R\$ 791,34	
65285	CANAFISTOLA	[REDACTED]	2772	1060338	9	86,5	1																															R\$ 629,72	
143517	CANAÃ	[REDACTED]	2772	1054795	6	110	1							1																								R\$ 800,07	
65287	CAPIM GROSSO	[REDACTED]	2772	1056423	10	77	1																			1												R\$ 560,56	
175969	CARAU	[REDACTED]	2772	0332020	10	70	1														1																	R\$ 509,60	
129677	CARAU DA PISTA 1	[REDACTED]	2772	1056362	15	66,5	1																															R\$ 484,12	
143501	CARAU DE DENTRO 1	[REDACTED]	2772	8841916	49	70,1	2											1																				R\$ 1.020,66	
143503	CARAU DE DENTRO 2	[REDACTED]	2772	1054122	20	69,7	1											1																				R\$ 507,42	
143502	CARAU DE DENTRO 2	[REDACTED]	2772	1054108	16	69,2	1																		1													R\$ 503,78	
65292	COROA GRANDE 1	[REDACTED]	2772	1056508	47	67	2											1																				R\$ 975,52	
143505	COROA GRANDE 2	[REDACTED]	2772	1048152	5	73	1														1																	R\$ 531,44	
65293	COROA GRANDE 2	[REDACTED]	2772	1056515	21	69	1																															R\$ 502,32	
143507	CURRAL VELHO 2	[REDACTED]	2772	1054573	16	82	1																				1											R\$ 596,96	
65294	FECHADO	[REDACTED]	2772	1056409	17	112	1																															R\$ 815,36	
175967	MAZAGAO	[REDACTED]	2772	0325893	11	114	1														1																	R\$ 829,92	
65319	MAZAGAO 1	[REDACTED]	2772	1056416	11	115	1																															R\$ 835,02	
143513	MAZAGAO 2	[REDACTED]	2772	1054818	10	114	1																																
143514	MAZAGAO 3	[REDACTED]	2772	1054825	13	115	1																																

10ª) Canuda p/auditor do EROCP

ILMO. SR. CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA
DA 7ª BDA INF MTZ.

REQUERIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE CARRADA – PESSOA FÍSICA

O Srº EVANILSON MOTA RIBEIRO, CPF: [REDACTED] credenciado junto ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, responsável pela distribuição de água no município de **RAFAEL GODEIRO/RN**, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, ante vossa senhoria, **requerer, a análise e posterior pagamento da carrada não validada** pelo Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água por Carro-Pipa (GnipaBrasil), descrita abaixo, referentes ao veículo de placa [REDACTED]

DATA ENTREGA	COD CCDA	LOCALIDADE	NOME APONTADOR
07/03/20	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Declara, ainda, que esta ciente de que a validação da carrada para pagamento se dá mediante registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, da leitura dos cartões do beneficiário e do motorista junto ao módulo embarcado de monitoramento (MEM/DM) instalado no veículo e em perfeito funcionamento, quando do descarregamento da água na cisterna cadastrada, e do registro da leitura do cartão do motorista quando do carregamento no manancial cadastrado. Tudo, conforme prescreve o Edital de Credenciamento e Contrato de prestação de serviço firmado.

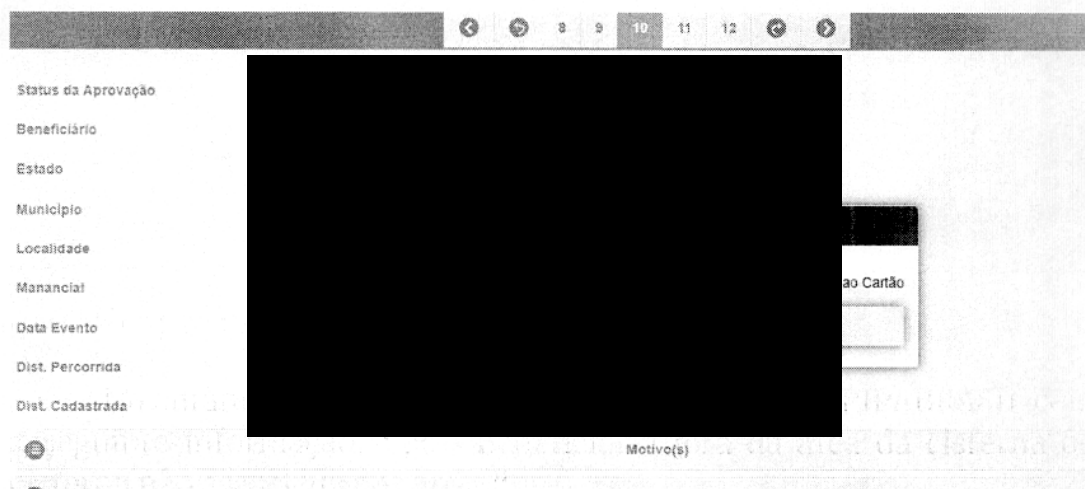
OBSERVAÇÃO

I – DOS FATOS

No dia acima mencionado o motorista seguiu corretamente todos os procedimentos operacionais desde a apanha da água no manancial cadastrado até a entrega na localidade prevista em ordem de serviço, assim como, as devidas passagens dos cartões do motorista e do beneficiário.

En [REDACTED]

No entanto, a carrada foi rejeitada pelo sistema GPIPABRASIL com a seguinte informação: “1º - **Beneficiário fora da área da cisterna ou cisterna não associada ao cartão**”.



Em tratativa com o Sistema Gpipa Brasil pelo número 0800 602 2101, informou que pode ter havido uma mudança no cartão do(a) beneficiário(a) sem atualização do sistema ou mudança de coordenadas do PA e recomendou realizar uma contestação de carrada, pois os cartões são entregues pela empresa à OME e, a responsabilidade de cadastro e entrega de cartões ao beneficiário (a) é da OME.

Diante disso, foi feito contato com o setor responsável, que tomou ciência da situação e foi recomendada a formalização de uma contestação referente à carrada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Edital nº 01/2024 e o Contrato de Credenciamento, a responsabilidade pela **associação do cartão do beneficiário à cisterna e assim como pela gestão do cadastro e atualização das áreas** é uma obrigação exclusiva da Credenciante, que deve garantir a correta vinculação entre os beneficiários cadastrados e os pontos de entrega de água (cisternas). Tal responsabilidade está claramente prevista nas disposições relativas ao gerenciamento do Sistema GPIPABRASIL, que é de competência da administração pública.

O contratado, por sua vez, cumpre as tarefas de coleta, transporte e entrega da água, conforme orientações da Cláusula 10.1.3 do contrato, realizando o devido registro das entregas mediante o uso do Dispositivo de Monitoramento (DM). A rejeição da carrada por motivos de



'beneficiário fora da área da cisterna ou cisterna não associada ao cartão' não pode, portanto, ser atribuída ao credenciado, pois se trata de uma atividade administrativa a cargo da própria Credenciante.

O contratado cumpriu rigorosamente todas as obrigações contratuais, realizando a entrega da água na localidade previamente designada, conforme ordem de serviço, independentemente do adiamento da carrada. O veículo está devidamente cadastrado, inspecionado e apto para a execução do serviço e, o motorista utilizou o Cartão do beneficiário disponibilizado pelo apontador da cisterna cadastrada, o seu cartão de Motorista no Dispositivo de Monitoramento (DM), como exigido.

A rejeição da carrada, fundamentada na ausência de associação de dados, refere-se a uma falha de gestão, que deve ser corrigida pela administração do sistema, sem que isso gere qualquer tipo de penalização ao contratado.

Cabe à Contratante garantir que os dados da planilha e do respectivo sistema estejam corretos. A rejeição da carrada em razão de erro na gestão dessas informações não pode ser atribuída ao contratado, uma vez que o mesmo não tem competência ou controle sobre elaboração de planilha e dados lançados no sistema Gpipa Brasil.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

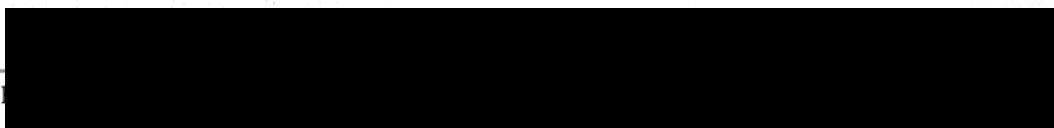
a) - A revalidação da carrada rejeitada, uma vez que a entrega foi corretamente realizada.

b) - O pagamento integral pela carrada realizada, conforme as disposições contratuais vigentes, uma vez que o serviço foi prestado de acordo com o plano estabelecido.

c) - A correção dos registros no sistema GPIPABRASIL, a fim de evitar futuras rejeições por motivos que não são de responsabilidade do credenciado.

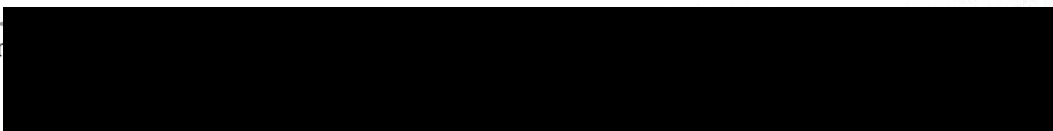
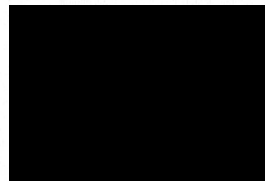
É o que pede e, esperar deferimento.

Natal/RN, 12 de Março de 2025.



Documento assinado digitalmente
gov.br JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA
Data: 12/03/2025 11:09:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

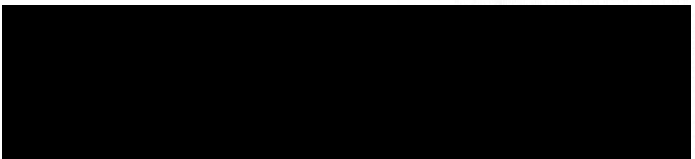
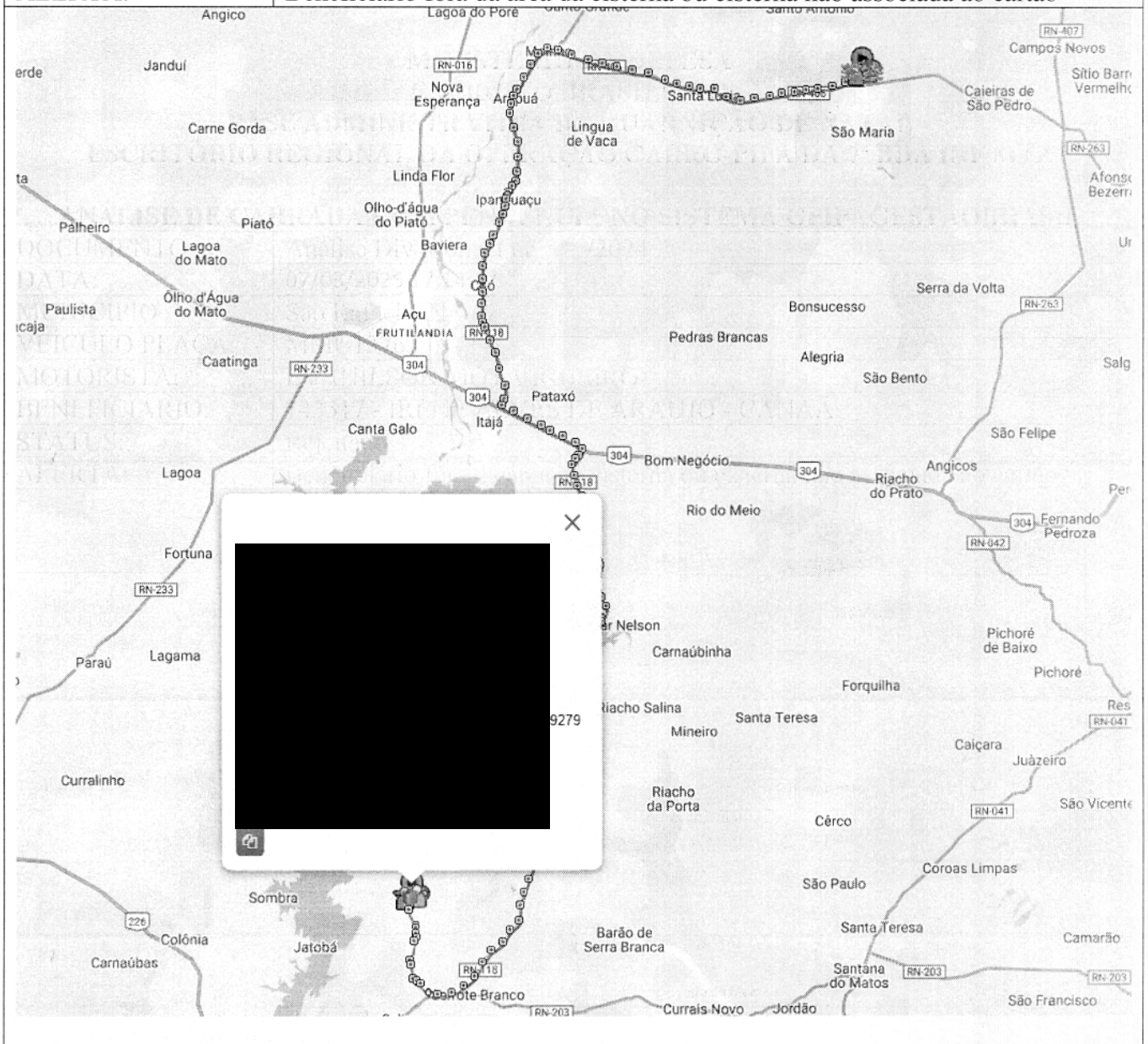
JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª BDA INF MTZ

ANÁLISE DE CARRADA COM PENDÊNCIA NO SISTEMA GPIPAGESTÃOBRASIL

DOCUMENTO	Análise Div Mon Ct nr /2024
DATA:	07/03/2025 17:14:17
MUNICÍPIO	São Rafael/RN
VEÍCULO PLACA:	[REDACTED]
MOTORISTA:	[REDACTED]
BENEFICIÁRIO:	[REDACTED]
STATUS:	Rejeitado
ALERTA:	Beneficiário fora da área da cisterna ou cisterna não associada ao cartão



HISTÓRICO DO FATO:

Carrada planejada para o dia 7 de março de 2025, e entrega realizada em 7 de março de 2025.

Pipeiro foi no manancial onde realizou o registro da leitura do cartão do motorista no rastreador, deslocou-se com destino à residência da beneficiária, onde constam os registros das leituras dos cartões do motorista e da beneficiária na área da cisterna. Procedimentos, estes, que comprovam a entrega da carrada.

Referida pendência ocorreu, tendo em vista que as coordenadas da cisterna e dados da apontadora não se encontravam atualizados no momento da referida entrega. No entanto, já se encontram atualizadas as coordenadas, a fim de evitar reincidência de pendências.

Conforme dados registrados no Sistema Gpipa, a entrega foi realizada na residência correta, com os respectivos registros das leituras dos cartões do motorista e da beneficiária na área da cisterna cadastrada, para a qual havia planejamento em Ordem de Serviço entregue ao Contratado.

Diante da análise da rota no Sistema Gpipa, constatou-se presentes todos os aspectos certificadores da correta execução do serviço de entrega de água por parte do contratado, desde a apanha da água no manancial cadastrado e entrega na cisterna cadastrada para a qual havia planejamento em Ordem de Serviço.

Diante do exposto, sou de parecer que seja realizado o pagamento de referida entrega sem a necessidade de auditoria IN LOCO haja vista a existência de todos os aspectos certificadores da correta execução do serviço pelo contratado.

ENTREGA DE CARRADA CONFIRMADA PARA PAGAMENTO

PARECER FINAL: CONFIRMADA - PAGAR

Natal/RN, 3 / 03 / 2025



LUIS CARLOS DA SILVA – Cap RI
Fiscal Técnico de Contrato do EROCP/7ª Bda Inf Mtz

PARECER DO Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle do EROCP/7ª Bda Inf Mtz:

Concordo com o parecer do Fiscal Técnico de Contrato do EROCP/7ª Bda Inf Mtz. Entrega de carrada confirmada para pagamento.

Discordo do parecer do Fiscal Técnico de Contrato do EROCP/7ª Bda Inf Mtz.

Natal/RN, 07 / 03 / 2025



MARCELO ROSA MARINHO – Cap RI
Respondendo Pela Chefia da Divisão de Monitoramento e Controle do EROCP/7ª Bda Inf Mtz

DESPACHO DO OD:

Concordo com o parecer do Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle. Entrega de carrada confirmada para pagamento. Pagamento autorizado.

Discordo do parecer do Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle.

/ / / / /



Natal/RN, 18 / 04 / 20

Ordenador de Despesas do EROCP/7ª Bda Inf Mtz

Beneficiário

Beneficiário Cisterna Fotos Cartão **Anotação** Histórico

Anotação

Anotação

Salvar

Beneficiário

Beneficiário Cisterna Fotos Cartão **Anotação** Histórico

Histórico de alterações realizadas no Beneficiário

Data Inicial * 03/04/2024 Data Final * 03/04/2025 Carregar Histórico

Origem	Campo Seleção	Valor Anterior	Valor Atual	Usuário	Data
Cisterna	Latitude	-06° 07' 54.2856"			
Cisterna	Longitude	-036° 24' 48.2760"			
Cisterna	Latitude	-05° 55' 12.4788"			
Cisterna	Longitude	-036° 54' 58.2804"			
Cisterna	Latitude	-05° 55' 25.7268"			
Cisterna	Longitude	-036° 55' 05.9628"			
Beneficiário	Lote	SAO RAFAEL - LOTE 01 - MOB0A75/HUT6203			
Cisterna	Latitude	-05° 55' 12.0000"			

1 de 1

Exportar Todos

XLS PDF



ILMO. SR. CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA
DA 7ª BDA INF MTZ.

REQUERIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE CARRADA – PESSOA FÍSICA

EVANILSON MOTA RIBEIRO, CPF: [REDACTED]
credenciado junto ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª
Brigada de Infantaria Motorizada, no Programa Emergencial de
Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, responsável pela
distribuição de água no município de **SAO RAFAEL/RN**, por intermédio
de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, ante vossa
senhoria, **requerer, a análise e posterior pagamento da carrada não
validada** pelo Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água
por Carro-Pipa (GpinaBrasil), descrita abaixo, referentes ao veículo de
placa [REDACTED]

DATA ENTREGA	CÓD GCDA	LOCALIDADE	NOME APONTADOR
27/03/2025	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Declara, ainda, que esta ciente de que a validação da carrada para pagamento se dá mediante registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, da leitura dos cartões do beneficiário e do motorista junto ao módulo embarcado de monitoramento (MEM/DM) instalado no veículo e em perfeito funcionamento, quando do descarregamento da água na cisterna cadastrada, e do registro da leitura do cartão do motorista quando do carregamento no manancial cadastrado. Tudo, conforme prescreve o Edital de Credenciamento e Contrato de prestação de serviço firmado.

OBSERVAÇÃO

I – DOS FATOS

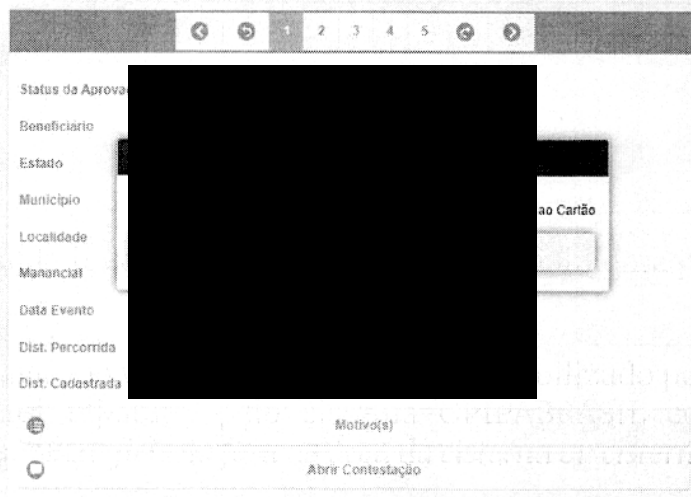
No dia da ocorrência que ensejou a presente contestação, o motorista credenciado realizou **todos os procedimentos operacionais exigidos**, desde a captação da água em manancial autorizado, passando pelo transporte até o local de entrega, até a efetivação da entrega conforme previsto em Ordem de Serviço emitida pela OME (Organização Militar Executora).

Ressalte-se que o cartão do beneficiário utilizado pelo motorista era aquele indicado na respectiva Ordem de Serviço, estando, portanto,

[REDACTED]

em conformidade com os dados fornecidos oficialmente pela OME para a entrega.

Todavia, ao verificar no sistema disponibilizado pela contratante, a entrega foi rejeitada pelo sistema GPIPABRASIL com a seguinte justificativa: ***“Beneficiário fora da área da cisterna ou cisterna não associada ao cartão”***.



Importa esclarecer que, no momento da entrega, o motorista estava sem acesso ao sistema via celular por ausência de sinal, impossibilitando a conferência precisa das coordenadas geográficas indicadas pela OME.

Diante dessa limitação, confiou nas informações repassadas pelo apontador e, sobretudo, pelo próprio beneficiário, que apontou a localização de sua cisterna como sendo o local correto para o abastecimento e passagem do cartão.

Assim, o motorista, de boa-fé, realizou a entrega no local informado, tendo como base a orientação da população local e dos agentes operacionais da própria operação.

A conduta adotada não representa descumprimento contratual, tampouco dolo ou culpa por parte do credenciado. A eventual inconsistência entre os dados registrados no sistema e a realidade local decorre, presumivelmente, de erro na atualização do cadastro georreferenciado do beneficiário ou de informações incorretas fornecidas por este último, circunstância que foge completamente ao alcance e à responsabilidade do prestador do serviço.



Registre-se que, nos termos do item 5.5 do Contrato de Credenciamento, a prestação do serviço deve obedecer à Ordem de Serviço emitida pela OME, sendo esta responsável pela definição das rotas, beneficiários e localidades.

Ademais, conforme reconhecido pelo suporte técnico do GPIPABRASIL, há possibilidade de falhas decorrentes de substituição de cartões, alteração de dados no sistema ou imprecisão no registro georreferenciado dos Pontos de Abastecimento (PAs).

Em tal hipótese, a responsabilidade recai sobre a **OME**, encarregada do cadastramento, gestão dos cartões e atualização dos dados no sistema, como, inclusive, orientar o beneficiário o local exato da passagem de cartão junto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Diante da inconsistência registrada no sistema GPIPABRASIL, foi estabelecido contato com o setor responsável no âmbito da Organização Militar Executora (OME), o qual tomou ciência da ocorrência e orientou, nos termos do procedimento previsto, que fosse formalizada contestação administrativa relativa à carrada rejeitada, destacando que tal medida é condição necessária para viabilizar eventual análise e possível reconhecimento da entrega, nos moldes admitidos pela própria sistemática da Operação Carro-Pipa.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente demanda visa demonstrar, com amparo no contrato firmado, no edital vigente e na legislação de regência, a regularidade da entrega realizada pelo credenciado, bem como a **ilegitimidade da rejeição automática promovida pelo sistema GPIPABRASIL, fundada em fator alheio à conduta do prestador de serviço.**

De acordo com o Edital nº 01/2024 e o Contrato de Credenciamento, a responsabilidade pela **associação do cartão do beneficiário à cisterna e a assim como pela gestão do cadastro e atualização das áreas** é atribuição exclusiva da Credenciante. Cabe a esta garantir a correta vinculação entre os beneficiários cadastrados e os pontos de entrega de água (cisternas), zelando pela integridade das informações lançadas no GPIPABRASIL.

Tais deveres decorrem da própria natureza administrativa do sistema, cuja operação, fiscalização e gerenciamento são realizados pelos órgãos da Administração Pública, não sendo conferida ao contratado qualquer prerrogativa técnica para alterar ou corrigir inconsistências sistêmicas.



O contratado, por sua vez, cumpre as tarefas de coleta, transporte e entrega da água, conforme orientações da Cláusula 10.1.3 do contrato, realizando o devido registro das entregas mediante o uso do Dispositivo de Monitoramento (DM).

A rejeição da carrada por motivos de **'beneficiário fora da área da cisterna ou cisterna não associada ao cartão'** não pode, portanto, ser atribuída ao credenciado, pois a falha se insere no campo da gestão pública da informação, cuja responsabilidade recai sobre a Credenciante e os entes envolvidos na estrutura da Operação Carro-Pipa.

Nos termos do **art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021**, a execução contratual deve obedecer fielmente às condições estabelecidas no contrato e nas ordens de serviço expedidas pela Administração Pública.

No caso em tela, o motorista procedeu exatamente conforme determinado: realizou a captação da água em manancial autorizado, conduziu-a até a localidade designada na ordem de serviço e realizou a entrega, com a devida passagem dos cartões exigidos pelo sistema. O veículo está devidamente cadastrado, inspecionado e apto para a execução da atividade contratada.

Ocorre que, por circunstância alheia à sua vontade — ausência momentânea de sinal de internet — não foi possível verificar, no exato momento da entrega, as coordenadas georreferenciadas no sistema. Em substituição, confiou na orientação do **apontador local, do próprio beneficiário**, que indicou o ponto de entrega como sendo aquele destinado à sua cisterna.

A conduta adotada, portanto, foi pautada pela **boa-fé objetiva e pela confiança legítima na atuação da Administração, conforme assegurado pelo art. 5º, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, que exige comportamento colaborativo e previsível entre as partes contratantes.

Como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“A boa-fé objetiva é um princípio **que impõe às partes contratantes a obrigação de agir com lealdade, cooperação e transparência, inclusive nos contratos administrativos**, onde a Administração também está vinculada à confiança que gera no particular.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023).*

Ainda que tal ponto tenha divergido das coordenadas registradas no sistema, é inequívoco que **o beneficiário e o cartão utilizados eram os indicados na ordem de serviço**, não havendo fraude, má-fé, troca ou alteração indevida da destinação.



Ademais, a **cisterna receptora** da carrada encontrava-se **limpa e em conformidade com os critérios operacionais e sanitários exigidos pela Operação Carro-Pipa**, apta, portanto, ao recebimento da água potável, o que afasta qualquer alegação de entrega irregular sob o aspecto material ou de segurança do consumo.

A entrega efetiva do serviço se consumou. A Administração se beneficiou diretamente da prestação executada e, por conseguinte, não pode recusar o pagamento devido, sob pena de violar o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e comprometer a segurança jurídica dos contratos administrativos.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho que:

“Não se admite que a Administração se aproveite da execução de um contrato, reconhecendo sua utilidade pública, e ao mesmo tempo se furte ao pagamento, sob qualquer fundamento burocrático. Isso afronta o princípio da moralidade e da justiça contratual.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 19. ed. São Paulo: RT, 2022).

A rejeição automática, sem prévia análise administrativa das particularidades do caso, fere o princípio do **contraditório e da ampla defesa**, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e reforçado pelo art. 115 da Lei nº 14.133/2021, que obriga a Administração a garantir ao contratado o direito de manifestação em qualquer procedimento que possa resultar em sanção ou prejuízo contratual.

A rejeição da carrada, fundamentada na ausência de associação de dados entre o cartão do beneficiário e a cisterna, refere-se a falha de natureza administrativa sistêmica, decorrente de **inconsistência no gerenciamento e atualização dos dados cadastrais** no sistema GPIPABRASIL.

Tal situação caracteriza-se como **vício na gestão da informação pública**, cuja responsabilidade recai exclusivamente sobre a Administração, a quem incumbe garantir a consistência entre os dados constantes na planilha operacional e aqueles efetivamente registrados no sistema de controle.

Nos termos **Decreto-Lei nº 4.657/1942**, toda decisão administrativa deve considerar suas **consequências práticas**. Penalizar o prestador que executou fielmente a ordem de serviço, com base em inconsistência não imputável à sua conduta, representa medida desproporcional, injusta e contrária à eficiência administrativa.

Conforme o disposto na **Portaria Interministerial nº 1/2012**, especificamente em seu **art. 8º, incisos III e IV**, compete ao **órgão**

municipal de defesa civil (COMDEC), fornecer dados corretos e manter a adequada orientação dos beneficiários quanto à localização das cisternas e procedimentos operacionais, de modo a evitar equívocos no momento da entrega da água.

Paralelamente, cabe ressaltar, que a responsabilidade pela adequada orientação dos beneficiários quanto à correta utilização dos cartões, bem como pela conferência da associação entre estes e as respectivas cisternas cadastradas, **é atribuída à OME**, conforme estabelece a **Portaria Interministerial nº 1/2012**, notadamente em seus **arts. 6º, incisos II, VII, IX e XV**.

Tais dispositivos impõem à OME o dever de realizar o **planejamento logístico e a fiscalização da execução**, manter **cadastro atualizado dos locais de abastecimento e comunicar qualquer evento que possa prejudicar a distribuição de água potável**.

Assim, a ausência de orientação eficaz aos beneficiários, bem como a falha na atualização dos dados georreferenciados e dos pontos de entrega, não pode ser transferida ao contratado, tampouco servir de fundamento para prejuízo financeiro injusto ao prestador de serviço que, de boa-fé, cumpriu com os deveres que lhe cabiam.

A Administração, detentora dos registros, do sistema e do controle logístico da operação, possui meios técnicos para comprovar ou refutar a efetividade da entrega. Cabe a ela, portanto, o ônus de demonstrar eventual desvio ou descumprimento contratual, **o que não se verifica no caso concreto**.

Portanto, diante da execução regular do serviço, da inexistência de má-fé e da responsabilidade objetiva da Administração pela gestão do sistema, **impõe-se o reconhecimento da validade da entrega realizada e o consequente pagamento da carrada rejeitada**, com observância dos princípios da legalidade, boa-fé, eficiência, razoabilidade e justiça contratual.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) **O recebimento e o conhecimento da presente contestação**, com fundamento no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, reconhecendo-se o direito do contratado à ampla defesa e ao contraditório no âmbito da presente relação administrativa;
- b) **O acolhimento da presente contestação**, com o consequente **reconhecimento da validade da entrega da carrada rejeitada**,



realizada conforme as determinações contratuais e operacionais previstas na respectiva Ordem de Serviço;

- c) Que, reconhecida a regularidade da entrega, **seja autorizado o pagamento da respectiva carrada**, com a devida atualização no sistema GPIPABRASIL, assegurando-se a devida contraprestação pela execução do serviço efetivamente prestado;
- d) Subsidiariamente, caso haja necessidade de diligência para esclarecimentos adicionais, **seja garantido prazo razoável para manifestação complementar**, bem como facultado ao contratado apresentar documentos ou testemunhos que reforcem a boa-fé e regularidade do ato praticado;
- e) Por fim, requer-se que todas as comunicações e decisões acerca do presente requerimento sejam formalmente registradas e encaminhadas ao seu procurador, **em atenção aos princípios da publicidade e da transparência** (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da LINDB).

É o que pede e, esperar deferimento.

Natal/RN, 03 de abril de 2025.

gov.br

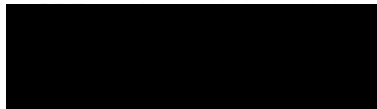
Documento assinado digitalmente

JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA

Data: 03/04/2025 08:22:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Nome Completo

Data de Nascimento



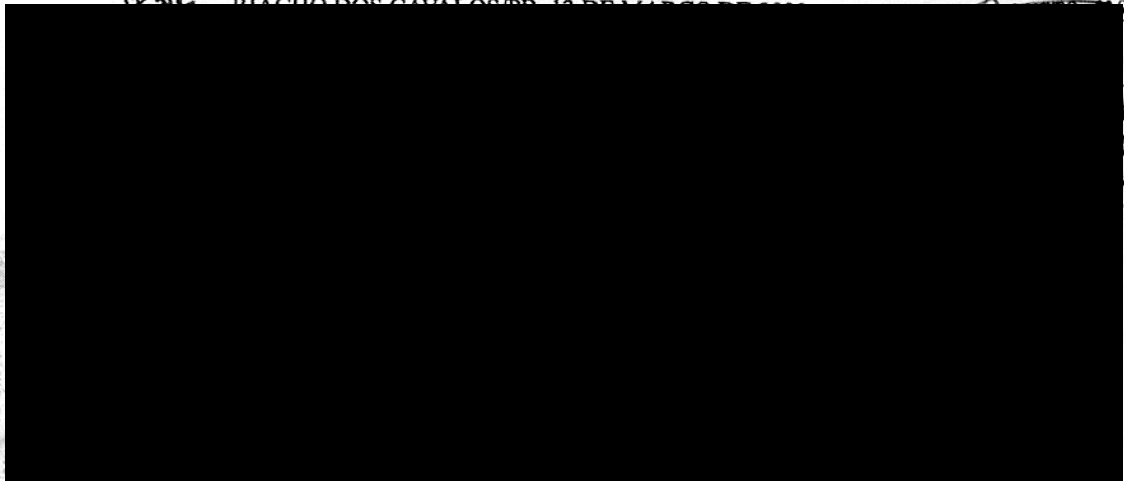
Economia Mista, em especial no tocante à representação em todos os atos relativos aos processos de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável na região Nordeste, relativos ao Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Pipa), perante quaisquer Unidades Gestoras da União Federal responsáveis, podendo valer-se do presente instrumento de procuração para requerer o credenciamento, apresentar documentos de habilitação, representar o outorgante em sorteios, acompanhar vistorias técnicas de veículos, formular pedidos de cópias de documentos, obter acesso a informações relativas a notas de empenho, liquidação e pagamento, pertinentes à execução contratual, bem como praticar todos os demais atos, tais como acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos e contratos, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento de procuração, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do Outorgante.

SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO

CONSULTORIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO

Sgt R1



ÇÃO
ORIGINAL

[Handwritten signature]

Data e hora da consulta: 03/04/2025 08:44

Usuário: ***.087.144-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160492	B ADM GU N/ER OP C PIPA/7ª BDA INF MTZ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0003-76	RUA ALMINO AFONSO N°12 BAIRRO ROCAS - NATAL/RN	59012-010
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3344-7372/(84)9498-1339

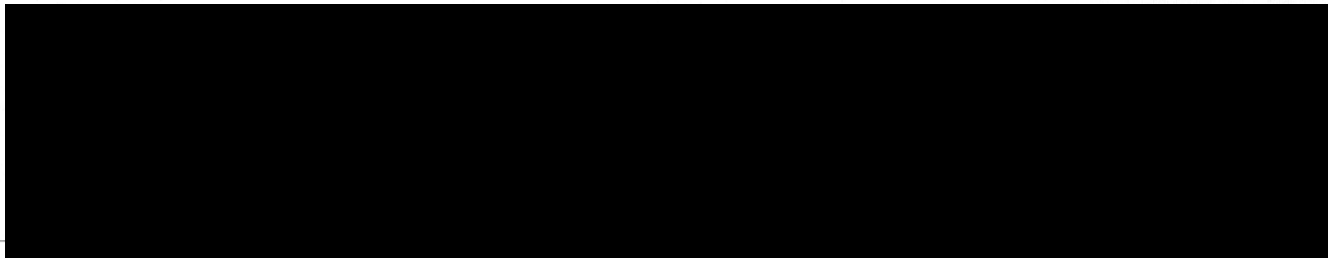
Ano	Tipo	Número
2025	NE	355 ✓

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236514	1000A0034W	339036	530012	DF0000OCP25

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/02/2025	Estimativo	64241.001251/2025-18	0,0000	12.437,21 ✓

Favorecido



Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
177	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	IV	-	

Descrição

2025NC002348 DE 19FEV25 COTER _ LIC:INEX 477/2025 UG 160492 _ BASE ADM GU NATAL_CTT VIGÊNCIA: 01MAR24 A 31AGO25 REF: 1º CICLO DE 2025 DOC REF: REQUISIÇÃO: 007/2025-DIV PLAN GESTÃO/EROCP FINDE: PG PREST SV OCP PIPEIRO PF.

Local da Entrega

EROCP 7ª BDA INF MTZ

Informação Complementar

16049207004772025 - UASG Minuta: 160492

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/03/2025 16:15:59	Alteração

Data e hora da consulta: 03/04/2025 08:44

Usuário: ***.087.144-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.437,21

Subelemento 39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	12.437,21

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/02/2025	Inclusão	0,46064	26.999,8480	12.437,21

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE DE ALENCAR LIMA JUNIOR

***.253.016-**

10/03/2025 16:15:59

Responsável pela Nota de Empenho

THIAGO JANSEN ROSA RIBEIRO

***.849.873-**

27/02/2025 14:46:44

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/03/2025 16:15:59	Alteração

Data e hora da consulta: 30/04/2025 13:43

Usuário: ***.235.994-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160492	B ADM GU N/ER OP C PIPA/7ª BDA INF MTZ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0003-76	RUA ALMINO AFONSO Nº12 BAIRRO ROCAS - NATAL/RN	59012-010
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3344-7372/(84)9498-1339

Ano	Tipo	Número
2025	NE	507

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236514	1000A0034W	339036	530012	DF0000OCP25

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
26/03/2025	Estimativo	64241.004716/2024-10	0,0000	33.645,92 ✓

Favorecido

Código	Nome
	<i>utilizar: 3.103,44.</i>

Código	Modalidade de Licitação			
177	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	IV	-

Descrição

2025NC004179 DE 24MAR25 COTER _ LIC:INEX 477/2025 UG 160492 _ BASE ADM GU NATAL_CTT VIGÊNCIA: 01MAR24 A 31AGO25 REF: 1º CICLO DE 2025 DOC REF: REQUISICÃO: 014/2025-DIV PLAN GESTÃO/EROCP FINDE: PG PREST SV OCP PIPEIRO PF.

Local da Entrega

SÃO RAFAEL

Informação Complementar

16049207004772025 - UASG Minuta: 160492

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
005	28/04/2025 11:38:02	Alteração

Data e hora da consulta: 30/04/2025 13:43

Usuário: ***.235.994-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	33.645,92

Subelemento 39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	33.645,92

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/03/2025	Inclusão	0,68019	27.000,1029	18.365,20
24/04/2025	Reforço	0,56595	27.000,1237	15.280,72

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE DE ALENCAR LIMA JUNIOR

***.253.016-**

28/04/2025 11:38:02

Responsável pela Nota de Empenho

BRUNO ALVES DE LIMA

***.197.474-**

25/04/2025 09:51:21